



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Dispõe sobre o acesso de advogados a processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos advogados, no exercício da função, em qualquer órgão da Administração Pública Estadual direta e indireta, o acesso imediato a autos de processo administrativo, físico ou eletrônico, em andamento, concluídos ou arquivados, mesmo sem procuração, podendo tomar apontamentos, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído será garantido este direito de acesso imediato.

§ 1º – Para verificação do exercício da função e do direito previsto no caput deste artigo basta a manifestação expressa de interesse do advogado em obter acesso ao processo.

§ 2º – Os sistemas de informações pertinentes a processos eletrônicos devem possibilitar que advogados, mesmo não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro.

Art. 2º – A transgressão ao disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o servidor às penalidades administrativas, na forma da Lei 2148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende uma solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe (OAB/SE).

Em 31 de agosto de 2021 o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sergipe (OAB/SE), aprovou a Minuta de Projeto de Lei sobre acesso de advogados a processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal. A proposta teve como requerente a Comissão de Assuntos Legislativos e Comissão de Defesa das Prerrogativas da instituição.

De acordo com o advogado Arício da Silva Andrade Filho, a proposta objetiva garantir o pleno acesso de advogados e advogadas, quando no exercício da função, de forma imediata, a autos de processos administrativos de qualquer natureza, estejam estes em andamento ou já concluídos, podendo tomar apontamentos.¹

O projeto não traz uma condição de privilégio a quem se apresenta como advogado, mas, sim, a garantia do pleno exercício da advocacia.

A previsão de acesso imediato protege o advogado quanto a postergação desnecessária do conhecimento dos autos, o que muitas vezes até prejudica ou inviabiliza a sua atuação, em casos de urgência.

Diante do exposto, considerando a importância do projeto de lei ora proposto, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual

1 <https://oabsergipe.org.br/blog/2021/08/31/conselho-seccional-aprova-minuta-de-pl-sobre-acesso-de-advogados-a-processos-administrativos-no-ambito-da-administracao-publica-estadual-e-municipal/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003400340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 28/06/2023 12:19

Checksum: 42261E7301113FBB7DD75CBB35F3D5A9D0E5190EA71B729D8A90BCA34C46D120



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.